



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº	09
Proc. Nº	1359/2022

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 45/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 51/22, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIDALVA AMORIM DOS SANTOS RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA SALVE IDOSO – SISTEMA DE AVISO LEGAL DE VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO CONTRA A PESSOA IDOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Salve Idoso – sistema de aviso legal de violência e exploração contra a pessoa idosa, no município de Barueri, que tem por objetivo coibir todas as formas de violência de cunho psíquico, físico ou patrimonial, praticadas contra os idosos.

Parágrafo único. O programa previsto nesta lei pretende atrair a participação da sociedade local no amparo e na defesa da dignidade, do bem-estar e no direito à vida das pessoas idosas, constitucionalmente previstos.

Art. 2º O Poder Público municipal, por meio da articulação com instituições públicas e/ou privadas que prestem serviços à pessoa idosa, poderá enfatizar os canais de amparo aos idosos, por meio da respectiva divulgação, em locais públicos e privados de grande circulação de pessoas, como nos órgãos e instituições públicas e locais privados de acesso ao público, como bares, restaurantes e hotéis.

Parágrafo único. As escolas públicas poderão ser utilizadas como local referência para a implantação da divulgação do programa, para atrair a atenção e servir de material educativo à população discente.

Art. 3º A divulgação do programa Salve Idoso - sistema de aviso legal de violência e exploração contra a pessoa idosa, poderá ser feita por meio de afixação de avisos, no formato de 210x297mm, contendo os telefones de órgãos e/ou instituições de amparo ao idoso, como do CRAS, do Conselho Municipal do Idoso, da Delegacia de Polícia, do Disque 100 (de violação dos direitos humanos), ou de canal próprio criado pela Administração, acompanhados da seguinte frase:

“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO CONTRA IDOSO É CRIME. DENUNCIE – (...)”

Art 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 07 de junho de 2022.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretária Legislativa

Fis. Nº	10
Proc. Nº	1359 / 2022

